ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 146/99 Data 06/12/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/99

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 812 - PAS/99, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.12.1999

PROTOCOLO: 06.12.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 06.12.1999

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA: 06.12.1999

PARECER: FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA: 13.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. n° 0146/99

Erechim, 03 de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de **Lei n° 074/99**, que **RATIFICA O CONVÊNIO nº 812 - PAS/99, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo Folha
146/99 06 12 99
n.o
PRESIDENTE

Respeitosamente

Ao Vereador
Edgar Marmentini
Para Relatar.
10.12.99
Jair Loss Presc. Com. Finan. e Orçamento

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/12/99
APÓS, ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.
Presidente

Ao Vereador: LUIZ HILÁRIO RONSONI
Para Relatar
Data: 08/12/99

.....
Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice Presidente no exercício da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 74/99

RATIFICA O CONVÊNIO nº 812 - PAS/99, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica ratificado o **Convênio nº 812 – PAS/99**, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - O Convênio ora ratificado bem como o Plano de Trabalho integram a presente Lei.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio é da data de sua assinatura até 31/03/2000.

§ 3º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação do prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do convênio ratificado no Art. 1º, desta Lei:

Projeto 1: Abrigo/Criança e Adolescente:

a) Patronato Agrícola e Profissional São José ..... R$ 4.206,48
Contrapartida do Município ..... R$ 1.051,62
Total ..... R$ 5.258,10

Projeto 1A: Abrigo/Criança e Adolescente:

a) Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança..... R$ 1.108,95
Contrapartida do Município ..... R$ 277,24
Total ..... R$ 1.386,19

Projeto 2: ASEMA/Criança e Adolescente:

a) Obra Promocional Santa Marta..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

b) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão ..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

c) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

d) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

Total ..... R$ 5.265,12

Projeto 2A: ASEMA/Criança e Adolescente:

a) Obra Promocional Santa Marta. ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

b) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

c) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

d) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

Total ..... R$ 12.940,84

Projeto 4: ASILO/Idoso:

a) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy ..... R$ 1.961,59
Contrapartida do Município ..... R$ 490,40
Total ..... R$ 2.451,99

Projeto 5: GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD:

a) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos-APADA ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

b) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

d) Centro Ocupacional CL Albano Frey ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

Total ..... R$ 7.245,12

Projeto 7: GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso:

a) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense ..... R$ 3.081,40
Contrapartida do Município ..... R$ 770,35
Total ..... R$ 3.851,75

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar os Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, é autorizada a suplementação de R$ 38.399,11 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos) na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025-Fundo Municipal de Assistência Social:
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais ..... R$ 38.399,11

Art. 5º - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com os seguintes recursos:

a) Transferências do FEAS ..... R$ 30.719,34
b) Redução de Dotações Orçamentárias Disponíveis ..... R$ 7.679,77
TOTAL..... R$ 38.399,11

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

006

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A _____, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: _____, com sede na _____, em Erechim, neste ato representada por seu _____, Sr. _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/03/2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d)manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de _____, obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à _____, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

008

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, ___ DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a ratificação do convênio nº 812 – PAS/99 e autorização do repasse de verba do Fundo Estadual de Assistência Social a entidades de nosso Município, voltadas a atividades de assistência social. Parte da verba será repassada às entidades nominadas no projeto, e parte será administrada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em seus projetos de assistência social, obedecendo-se o cronograma de repasse do FEAS e as normas do Fundo Municipal de Assistência Social.

As entidades receberão as verbas após devidamente habilitadas e assinados os convênios, e terão a supervisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 812 – PAS / 99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 004315-2100/99-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, portador do RG n.º 4005388766 e CPF n.º 167934710-15, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**

&

O MUNICÍPIO DE ERECHIM e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Praça da Bandeira, 354, no município de ERECHIM, inscrito(a) no CGC/MF n.º 87613477/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, portador do RG 5000936764-SSP/RS e CPF 162553050-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao Município, para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social, previstos no Plano de Trabalho, com orientação técnica e fiscalização do Estado, que repassará a importância de até R$ 40.578,86 (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 29.145,62 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para despesa de custeio e R$ 11.433,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) para despesa de capital, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, e correndo a despesa a conta de :

Unidade Orçamentária: 2178
Projeto/Atividade: 9027
Elemento: 3223/4323
Fonte de recurso: 0001/0005 FEAS

Parágrafo Primeiro. A segunda e demais parcelas de cada modalidade, quando for o caso, serão liberadas após a demonstração da efetiva, boa e regular aplicação dos recursos recebidos na parcela anterior, através de Relatório de Atendimento.

Parágrafo Segundo. As despesas devem estar vinculadas às metas e ao tipo de Modalidade.

Parágrafo Terceiro. O CONVENENTE participará com no mínimo 20% do valor total acordado, admitindo-se como contrapartida bens móveis e imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, relacionados com o objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Tesouro do Estado, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por modalidade;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução da(s) Modalidade(s), que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENENTE;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com as metas executadas, constantes do Relatório de Atendimento, exceto nos casos de parcela única, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula.

O CONVENENTE obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na cláusula oitava;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

V - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma da cláusula quinta, dos recursos aplicados, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII - aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao rendimento que os mesmos obteriam naquele período;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo, específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável identificada pelo CONCEDENTE;

XI - propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizado a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XV - encaminhar o Relatório de Atendimento, exceto para as Modalidades com parcela única, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos;

XVI – a redução, por 3(três) meses consecutivos, do número de atendimentos, caracterizará o descumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Neste caso, serão estabelecidas novas metas, utilizando-se como critério para tal, a média aritmética dos três meses em que ocorreu a redução, permanecendo estas inalteradas até o final do exercício; e

XVII – as metas a que faz referência o item anterior serão consignadas em termo de aditamento.

Parágrafo Único. É vedado:

I - pagamento de folha de pessoal;

II - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho; e

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Estado, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis.

XI – relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos deste Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII – cópia de Despacho Adjudicatório das Licitações ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso; e

XIII – apresentar ao DRAS relatório detalhado de avaliação quanto a execução dos programas atendimento dos objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro. Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI são padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 5 anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Primeiro. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado; e

III - indeferimento, em caráter definitivo quando for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até 31/03/2000, observados os relatórios de atendimento, quando houver, estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula terceira, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao FMAS, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/STCAS, observado o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro e artigo 19, parágrafo primeiro da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, 27 de SETEMBRO de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL DE
ERECHIM

TARCISIO ZIMMERMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,
CIDADANIA E ASSITÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1 -

2 -

PLANO DE TRABALHO

Folha 1/3

Convênio: 812 / 99 - PAS

Processo: 004315-2100/99-0

I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM				**CGC:** 87613477/0001-20	
Endereço: Praça da Bandeira, 354					
Cidade: ERECHIM		**UF** RS	**CEP:**	**DDD/Telefone:**	**DDD/Fax:**
Conta Corrente: 4004042401	**Banco:** 041	**Agência:** 0210-59		**Praça De Pagamento:** Erechim	
Nome Do Responsável: LUIZ FRANCISCO SCHMIDT					**CPF:** 162553050-15
Cart.Identidade/Órgão Expedidor: 7000936764-SSP/RS		**Cargo/Função:** PREFEITO (A) MUNICIPAL			**Matrícula:**
Endereço:					**CEP:**

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ABAIXO (Item 3)	**Início:** Set/1999	**Término:** Fev/2000

Identificação do Objeto / Ação:

O presente Convênio tem por objeto a execução de Programas de Assistência Social, contemplando ões de atendimento à Família, Crianças e Adolescentes, Idosos, PPD e Migrantes que se encontrem em uação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho, em anexo.

Justificativa da Proposição:

Considerando que: A Política de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, tem como idade possibilitar o acesso da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade e exclusão al, a bens e serviços de qualidade produzidos por nossa sociedade, justifica-se os Projetos.

Cronograma de Execução (para projetos sem obras):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODALIDADE	META MENSAL	INDICADOR FISICO/MENSAL QUANTIDADE (UNID. BENEFICIÁRIO)
	ABRIGO/Criança e Adolescente	95	95 Crianças e Adolescentes
	ABRIGO/Criança e Adolescente	95	95 Crianças e Adolescentes
	ASEMA/Criança e Adolescente	634	634 Crianças e Adolescentes
	ASEMA/Criança e Adolescente	634	634 Crianças e Adolescentes
	AÇÕES EMERGENCIAIS	50	50 População em Geral
	ASILO/Idoso	150	150 Idosos
	GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD	488	488 PPD
	PLANTÃO SOCIAL/Migrante		População em Geral
	GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso	1000	1000 Idosos

PLANO DE TRABALHO

Convênio: 812 / 99 - PAS | **Folha** 2/3

3 - **Aplicação (R$ 1,00):**

PROJETO: 1 ABRIGO/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	5.258,10	4.206,48	1.051,62
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**5.258,10**	**4.206,48**	**1.051,62**

PROJETO: 1A ABRIGO/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	1.386,19	1.108,95	277,24
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**1.386,19**	**1.108,95**	**277,24**

PROJETO: 2 ASEMA/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	6.581,46	5.265,17	1.316,29
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**6.581,46**	**5.265,17**	**1.316,29**

PROJETO: 2A ASEMA/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	16.176,09	12.940,87	3.235,22
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**16.176,09**	**12.940,87**	**3.235,22**

PROJETO: 3 AÇÕES EMERGENCIAIS

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	4.466,18	3.572,94	893,24
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**4.466,18**	**3.572,94**	**893,24**

PROJETO: 4 ASILO/Idoso

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	2.451,99	1.961,59	490,40
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**2.451,99**	**1.961,59**	**490,40**

PROJETO: 5 GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	7.245,14	5.796,11	1.449,03
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**7.245,14**	**5.796,11**	**1.449,03**

PROJETO: 6 PLANTÃO SOCIAL/Migrante

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	3.306,69	2.645,35	661,34
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**3.306,69**	**2.645,35**	**661,34**

PROJETO: 7 GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	3.851,75	3.081,40	770,35
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**3.851,75**	**3.081,40**	**770,35**

ASSESSORIA JURÍDICA - LBAS

PLANO DE TRABALHO

Convênio: 812 / 99 - PAS

Folha 3/3

- Cronograma de Desembolso (R$ 1,00)

NCEDENTE / CONVENENTE

Ordem	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.
1	4.206,48					
1A	1.108,95					
2	5.265,17					
2A	2.156,81	2.156,81	2.156,81	2.156,81	2.156,81	2.156,82
3		3.572,94				
4		1.961,59				
5	966,02	966,02	966,02	966,02	966,02	966,01
6	440,89	440,89	440,89	440,89	440,89	440,90
7	513,57	513,57	513,57	513,57	513,56	513,56

OPONENTE/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

Ordem	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.
1	1.051,62					
1A	277,24					
2	1.316,29					
2A	539,20	539,20	539,20	539,20	539,21	539,21
3		893,24				
4		490,40				
5	241,50	241,50	241,50	241,51	241,51	241,51
6	110,22	110,22	110,22	110,22	110,23	110,23
7	128,39	128,39	128,39	128,39	128,39	128,40

DECLARAÇÃO

ualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou dade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas erçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

POA, 27/09/99
LOCAL E DATA

PROPONENTE/CONVENIADA

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

OVADO

POA, 27/09/99
LOCAL E DATA

CONCEDENTE / ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:
PROCESSO N°: 146/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 074/99
EMENTA: *Ratifica o convênio n° 812 – PAS/99, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades de assistência social do município para repasse de recursos do FEAS, e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 1999
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. Luiz Hilário Ronsoni
PARECER: Constitucional

Após analize da documentação anexada ao presente projeto de Lei opino pela Constitucionalidade da matéria.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para tâmitação final.

Câmara Municipal, 09 de dezembro de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHA PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 146/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 074/99

EMENTA: *Ratifica o convênio n° 812 – PAS/99, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades de assistência social do município para repasse de recursos do FEAS, e dá outras providências.*

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: FAVORÁVEL

Após análisar o presente Projeto, opino Favorávelmente em relação ao mesmo e encaminho ao Plenário para tramitação final.

EDGAR MARMENTINI
Ver. Relator PMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

236/99 - ZB

Erechim, RS, 14 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Dezembro/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/99
Autoriza o Poder Executivo a receber doações e a celebrar convênio com ao Corpo de Bombeiros, para a instalação de um Posto Avançado no Bairro Três Vendas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/99
Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados em parte da Chácara nº 09, Rua Anita Garibaldi, município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/99
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 072/99
Concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Beneficente Obreiros da Liberdade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/99
Concede direito de uso de imóvel público à Igreja Batista Nacional Filadélfia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/99
Ratifica o Convênio nº 812 – PAS/99, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades de assistência social do Município para repasse de recursos do FEAS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/99
Dispõe sobre o vencimento da taxa de licença para renovação anual do alvará e do ISS de profissionais autônomos.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/99
Concede direito de uso de imóvel público à Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

p/Vereador **ALBERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 3.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

RATIFICA O CONVÊNIO nº 812 - PAS/99, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o **Convênio nº 812 – PAS/99**, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - O Convênio ora ratificado bem como o Plano de Trabalho integram a presente Lei.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio é da data de sua assinatura até 31/03/2000.

§ 3º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação do prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do convênio ratificado no Art. 1º, desta Lei:

Projeto 1: Abrigo/Criança e Adolescente:

a) Patronato Agrícola e Profissional São José	R$ 4.206,48
Contrapartida do Município	R$ 1.051,62
Total	R$ 5.258,10

Projeto 1A: Abrigo/Criança e Adolescente:

a) Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança.....	R$ 1.108,95
Contrapartida do Município	R$ 277,24
Total	R$ 1.386,19

Projeto 2: ASEMA/Criança e Adolescente:

a) Obra Promocional Santa Marta..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

b) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão ..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

c) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

d) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança..... R$ 1.053,03
Contrapartida do Município ..... R$ 263,25
Subtotal ..... R$ 1.316,28

Total ..... R$ 5.265,12

Projeto 2A: ASEMA/Criança e Adolescente:

a) Obra Promocional Santa Marta. ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

b) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

c) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

d) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança..... R$ 2.588,17
Contrapartida do Município ..... R$ 647,04
Subtotal ..... R$ 3.235,21

Total ..... R$ 12.940,84

Projeto 4: ASILO/Idoso:

a) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy ..... R$ 1.961,59
Contrapartida do Município ..... R$ 490,40
Total ..... R$ 2.451,99

Projeto 5: GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD:

a) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos-APADA ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

b) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

d) Centro Ocupacional CL Albano Frey ..... R$ 1.449,03
Contrapartida do Município ..... R$ 362,25
Subtotal ..... R$ 1.811,28

Total ..... R$ 7.245,12

Projeto 7: GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso:

a) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense ..... R$ 3.081,40
Contrapartida do Município ..... R$ 770,35
Total ..... R$ 3.851,75

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar os Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, é autorizada a suplementação de R$ 38.399,11 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos) na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025-Fundo Municipal de Assistência Social:
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais ..... R$ 38.399,11

Art. 5º - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com os seguintes recursos:

a) Transferências do FEAS ..... R$ 30.719,34
b) Redução de Dotações Orçamentárias Disponíveis ..... R$ 7.679,77
TOTAL..... R$ 38.399,11

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração